vigôr, destinado a gratificação devida à fiscalização de bilhetes de passagens na Estação Rodoviária Municipal.

Artº 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967

[signature]

Regª e pubª nesta secretaria na mesma data.

Aux. Sec. Com., [signature]

Lei nº 1437, de 12 de Julho de 1967.

Autoriza construção do Matadouro.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal autorizada a construir, mediante concorrência pública ou administrativa, novo Matadouro Municipal, podendo dispender para êsse fim, até a quantia de Ncr$ 40.000,00.-

Artº 2º- As obras serão realizadas de acôrdo com o projeto e orçamento elaborado pela Prefeitura Municipal, no terreno da antiga Olaria Municipal.

Artº 3º- Para ocorrêr as despêsas com a execução das obras de que trata esta lei, fica aberto um crédito especial da quantia de Ncr$ 40.000,00.-

Artº 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, estendendo sua vigência até 31 de dezembro de 1968.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cum-

prazos inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 12 de julho de 1967.
[signature]
Prefeito Municipal
Rego e publico nesta Secretaria na mesma data.
Ass. Sec. Com. [signature]

Lei nº 1438, de 12 de julho de 1967.

Cria o cargo de Assessor para assuntos do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artº 1º- Fica criado o cargo de Assessor para Assuntos do Gabinete, diretamente ligado ao Prefeito Municipal e funcionará o seu titular, como representante deste, junto ao público, autoridades e repartições públicas municipais.

Parágrafo único- Pela sua natureza, o mencionado cargo será subvencionado em regime de comissão, e o seu suprimento se fará mediante nomeação direta do Prefeito Municipal, independente de concurso.

Artº 2º O Prefeito Municipal poderá delegar ao Assessor para Assuntos do Gabinete, competência para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer momento, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.

Artº 3º- Todos os órgãos do sistema administrativo da Prefeitura Municipal de Frutal, estarão subordinados hierarquicamente à Assessoria para Assuntos do Gabinete do Prefeito.

Artº 4º- Para fazer face às despêsas com o provimento dêste cargo, fica aberto um crédito especial de Cr$1.200,00 (Hum mil e duzentos cruzeiros novos).-